

Cuiabá, 19 de março de 2019.

A SUA SENHORIA O SENHOR

JEFFERSON CARVALHO NEVES

SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

AVENIDA AGRÍCOLA PAES DE BARROS, S/Nº, VERDÃO, GINÁSIO AECIM TOCANTINS

CUIABÁ – MT.

Recomendação nº 003/2019

Ref. SIMP 000652-002/2019

ATENÇÃO: Pedido de cópia, resposta e outras petições podem ser protocolados em cartório, preferencialmente no formato digital, ou pelo portal de Peticionamento Eletrônico disponível em www.mpmt.mp.br.

Senhor Secretário Adjunto,

Cumprimentando-o cordialmente, informo que tramita nesta promotoria de Justiça o inquérito civil nº 000652-002/2018, instaurado para apurar descumprimento dos direitos assegurados aos torcedores na Lei nº 10.671/2003 em três partidas de futebol disputadas pelo Cuiabá Esporte Clube na Série C do Campeonato Brasileiro, edição 2018.

Uma das anomalias apontadas referiu-se às condições deploráveis do gramado da Arena Pantanal no jogo Cuiabá EC x Atlético Acreano, partida disputada no dia 18 de agosto do ano passado, logo depois do evento Rock Arena realizado na área interna do estádio.

Não obstante a Arena Pantanal tenha sido planejada com o conceito flexível para emprego multiuso, há vários fatores que inviabilizam, no momento, seu proveito integral na forma projetada, destacando-se, dentre outros, os seguintes:

- i) falta de conclusão integral do empreendimento, conforme projeto aprovado;
- ii) dificuldade de gestão e altos custos de manutenção;



iii) recuperação e manutenção preventiva do gramado realizado por terceiro - Federação de Futebol de Mato Grosso – circunstância impeditiva de sua total degradação;

iv) ausência de praça esportiva diversa para realização de partidas de futebol durante o período necessário à recuperação do gramado afetado pelos severos desgastes provocados por shows, notadamente quando realizados em datas prolongadas;

v) ausência da implantação de tecnologia para reduzir a pressão sobre o campo e fornecimento de água e luz solar para restringir danos ao gramado decorrente da montagem/desmontagem de grandes estruturas para eventos (shows) de longa duração;

vi) ausência de avaliação concreta sobre a efetividade dessa tecnologia em região com as condições climáticas de Cuiabá.

Apesar dessas ressalvas, as informações veiculadas na imprensa sugerem que a Prefeitura de Cuiabá pretende, nos dias 6, 7 e 8 de abril de 2019, realizar grandes shows na área interna da Arena Pantanal em comemoração aos 300 anos do aniversário da capital.

Sendo esse propósito levado adiante, o Estado de Mato Grosso, proprietário e administrador da praça esportiva, estará sendo condescendente com a inevitável destruição do gramado do único estádio em condições para a prática de futebol profissional na capital.

Como consectário, atingirá a esfera de interesses dos torcedores que poderão ficar privado de diversas partidas de futebol programadas no local, incluindo-se, a fase final do campeonato estadual e os jogos iniciais do calendário nacional (série B), afinal, a recuperação da grama demandará considerável tempo e emprego de recursos financeiros incompatíveis com as datas já definidas pela FMF e CBF.

Não se trata de reduzir a finalidade e o alcance das características da Arena (que, consoante afoiançado, sequer teve seu projeto integralmente finalizado), senão a de garantir que os jogos programados possam ser realizados no local, conciliando-se o interesse e o patrimônio público com os anseios legítimos do público torcedor.

Também não se pode olvidar que a própria imagem do Estado de Mato Grosso possa potencialmente ser afetada com a permissão desses shows no local, isto porque, no período

imediatamente posterior à sua realização, serão televisionadas partidas de alcance nacional (jogos da série B, são transmitidas para todo país) com inexorável exposição do gramado do estádio que possui apenas 05 (cinco) anos de existência, já severamente deteriorado, a indicar seu abandono e descaso.

Resta ainda consignar que as dimensões do Complexo da Arena Pantanal comportam a realização dos shows planejados pelo gestor municipal em sua área externa, existindo ainda outras opções na cidade para atingir o mesmo desiderato.

Tendo em vista os argumentos esposados, para evitar danos ao patrimônio material e imaterial do Estado, bem como garantir a execução do calendário futebolístico local e nacional, com fundamento no art. 127 da CF, no art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal nº 8.625/93 e no art. 61, X, da Lei Complementar Estadual nº 416/2010, **recomenda a Vossa Senhoria para que se abstenha de ceder, seja a que título for, a área interna da Arena Pantanal para realização de shows nos dias 6, 7 e 8 de abril de 2019 programados pela Prefeitura de Cuiabá em comemoração às festividades de 300 anos, e, caso já expedido a autorização, proceda à sua revogação.**

Como forma de prevenção de responsabilidade pelos danos que a medida poderá ocasionar, com o disposto no art. 26, I, “b”, da Lei nº 8.625/93, requisito de Vossa Senhoria, no prazo de 10 (dez) dias, informações sobre o acolhimento ou não da presente recomendação.

Atenciosamente,

EZEQUIEL BORGES DE
CAMPOS:40598209115
Promotor de Justiça

Assinado de forma digital por EZEQUIEL BORGES
DE CAMPOS:40598209115
Dados: 2019.03.20 11:52:55 -04'00'